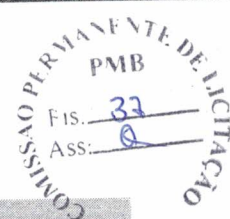




TERMO DE REFERÊNCIA



1- INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência trata sobre o fornecimento de **MEDICAMENTOS (PRINCIPAIS AO COMBATE DA COVID-19)** em caráter de emergência para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança em decorrência da pandemia da covid-19, conforme Decreto Legislativo Municipal nº 114/2020 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bragança em função de doenças infecciosas virais (Covid-19) e Decreto Estadual nº 687 de 15 de março de 2020, conforme abaixo discriminado:

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Diante do atual cenário, levando consideração que em 11 de março de 2020 a organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia mundial, e considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus supracitado, responsável pelo surto de 2019/2020, e com base na medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre procedimentos para aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência e Decreto Legislativo Municipal nº 114/2020 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bragança em função de doenças infecciosas virais (Covid-19).

Até o momento, não há evidências científicas sobre um tratamento que possa prevenir a infecção por coronavírus ou ser utilizados com 100% de eficácia no tratamento, embora estejam em estudo medicamentos e terapias com resultados preliminares promissores, a exemplo, o esquema terapêutico adotado pela



Secretaria Municipal de Saúde de Bragança, que utiliza **Azitromicina 500 mg, Ivermectina 6 mg, Cloroquina 450 mg, Dipirona e Paracetamol** no tratamento dos pacientes positivados.

Portanto, a Prefeitura Municipal de Bragança, através da Secretaria Municipal de Saúde solicita em caráter emergencial a aquisição dos medicamentos elencados neste termo.

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Corona vírus(COVID-19), considerando o Decreto Legislativo Municipal nº 114/2020 de 04 de maio de 2020 e pela necessidade de estabelecer um plano de resposta efetiva, especialmente, quanto a medicamentos utilizados no tratamento, para a população bragantina que atualmente conforme boletim epidemiológico(11/05/2020) *ratificam 150 casos positivados, 37 casos descartados, 13 casos em análises, e 13 óbitos* e dessa forma, garantir prevenção adequada destes nos termos e condições a seguir explicitadas neste Termo.

Diante desse fato superveniente, as empresas vencedoras do certame realizado no último processo nº 9/2020-001-Pregão Eletrônico, comunicaram a **impossibilidade de entregar** tais medicamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço em Saúde em meio a essa grande PANDEMIA.

Assim com os fatos expostos acima, solicitamos a apreciação e verificação da possibilidade de se fazer a contratação direta e rápida considerando, por meio de uma dispensa de licitação, precedendo da solicitação de orçamento em empresas especializadas no ramo e que tenham os produtos a pronta entrega, dando assim mais celeridade e transparência para os atos da administração pública. Assim, colocamo-nos à disposição no que for preciso para

CONSÓCIO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
ASS: 38



o perfeito andamento dos tramites legais deste processo de aquisição.



Diante o exposto, a equipe de que compõe a Vigilância em Saúde e a Atenção à Saúde encaminharam solicitações para compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, - É dispensável a licitação":

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"

Também se registre como base a LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - Ocorrência de situação de emergência;

II - Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

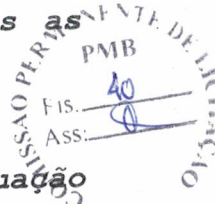
IV - Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24. IV da Lei nº 8.666/93 e no art. 4 da lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros que lhe são correlatos.

Portanto, a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº





8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Designadamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

Através do presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de evitar eventuais prejuízos a administração pública, pelo período de 180 (cento e oitenta), para suprir as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto, sem prejuízo à Administração conforme preceitua o artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

A empresa **VIA PHARMA DO BRASIL EIRELE CNPJ: 30.949.099/0001-33**, sediada na Rua Dona Helena Quadra 84 Lote 09 - Rio Verde - Goiás, manifestou interesse em ofertar os preços mais vantajosos para administração pública e além disso, o fator excepcional de ter os insumos em estoque imediato. O resultado da pesquisa de preços, apontou ainda para contratação da empresa, sendo a proposta mais vantajosa para contratação direta, não trazendo, portanto, danos ao erário, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fis. 44
Ass. _____





A contratação direta nos casos de emergência tem lugar quando a situação que a justifica demanda da Administração Pública providências urgentes a fim de evitar prejuízos ou repelir os riscos de danos às pessoas, bens ou serviços, públicos ou privados, ainda que, ocasionada por fato imprevisível ou, embora previsível, mas que não pode ser evitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMB
Fis. 47
Ass:

Pelo exposto, nesses termos, ressalte-se que a dispensa por emergência do procedimento licitatório recomendamos a aquisição de **medicamentos** EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

Atendendo as limitações impostas por lei, a compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, reconhecida a dispensa para a aquisição direta, e, se reconhecida, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

3-METODOLOGIA

3.1 A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa Emergencial, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 8.666/93.

4- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO/PRODUTO	QUANT.	UNID
1	AZITROMICINA 500MG CPR.	100.000	CPR.
2	IVERMECTINA 6MG CPR.	40.000	CPR.
3	NITAZOXANIDA 500MG	4.500	CPR.
4	LEVOFLOXACINO 500MG	20.000	CPR
5	PARACETAMOL 750MG CPR	200.000	CPR
6	PARACETAMOL 200MG GOTAS	3.000	FRS.

5 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
BRAGANÇA

5.1 Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Travessa B, Bairro do Padre Luiz, CEP. 68.600-000 - Bragança - Pará - (**Setor de Almoxarifado**)

5.2 Não será aceito material com quebras, defeitos, imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual, estabelecido.

5.3 A (s) contratada(s) deverá(ão) entregar os materiais num prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, em dias úteis e nos horários compreendidos entre **08h00 às 16h00**.

5.4 Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a CAF não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

5.5 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.6 A administração poderá solicitar ou não entregas dos insumos contidos neste termo de forma parcelada.

6- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

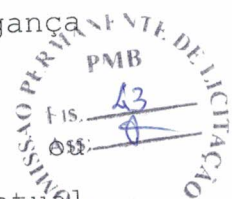
6.1 O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos materiais adquiridos será efetuada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos bens adquiridos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CONSELHO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PMB
Fis. 44
Ass. 44

8.1 A empresa contratada obriga-se a manter atualizada, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação;

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA.

8.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA e/ou terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na entrega dos produtos adquiridos.

8.4 Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

8.5 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA para execução dos serviços;

8.6 Facilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA a conferência da qualidade dos materiais a serem entregues;

8.7. Arcar com qualquer despesa no tocante à entrega, carga e descarga de produtos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

9.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

9.2 Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à aquisição dos bens, verificados e aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bragança/PA;

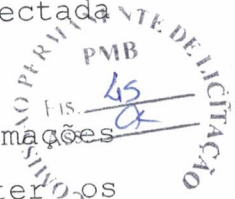
9.3 Designar servidor do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos bens adquiridos;



9.4 Comunicar por escrito, por e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na entrega dos produtos;

9.5 Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na aquisição dos produtos constantes do referido Termo de Referência.

9.6 Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento).

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

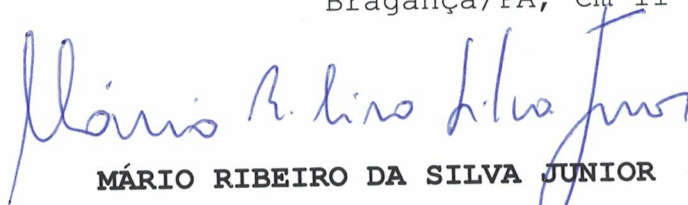
IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei 10.520 /2002 e do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

10.3 O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.



10.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Bragança/PA, em 11 de maio de 2020.



MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

